

Processo TC 008.298/2023-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 30-31), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade instrutiva (peça 34).

Ministério Público de Contas, em maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral